

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MONTE SANTO - BAHIA

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 002, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Regimento e Regulamento da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo – Estado da Bahia.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em plenário da reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 27 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo Reunião Ordinária ocorrida em 27 de Fevereiro de 2023, o Conselho Municipal de Saúde emite parecer favorável à aprovação Regimento e Regulamento da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo – Estado da Bahia.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo – Estado da Bahia acontecerá no dia 28 de março de 2023.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo – Bahia, 10 de março de 2023.


Monalisa Batista Rocha Peixinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE SANTO

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada dia 27 de Fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, convocada pelo Decreto Municipal nº 559/2023 publicado no Diário Oficial em de 28 de Fevereiro de 2023, será realizada no dia 28 de março de 2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;



- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia”

§1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo são:

- a) A Bahia que *temos*. A Bahia que *queremos*;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo acontecerá no dia 28 de março de 2023 com a seguinte programação:

- I - Dia: 28/03/2023
- 08:00 Credenciamento
- 09:00 Abertura
- 09:15 Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais)
- 10:15 Palestra Magna
- 11:30 Divisão dos Grupos para trabalhos
- 12:00 Intervalo para o Almoço
- 13:30 Início dos Trabalhos em Grupo
- 15:30 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo
- 16:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
- 17:00 Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e Encerramento
- § 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

- I. Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;
- II. Etapa Estadual: abril a maio de 2023;
- III. Etapa Nacional: julho de 2023.

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do Município de Monte Santo para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de Monte Santo e do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será realizada no Centro Vocacional e Tecnológico (CVT), sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 28 de março de 2023.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 28 de março de 2023 e tem o objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- I. A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- II. A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

§5º O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz,



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último dia 10 dias da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;

§2º O registro dos dados sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.



Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo

Os Grupos de Trabalho;

I. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura

- I. Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador- Adjunto;
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a; III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- III. Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- IV. Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- V. Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os membros da Comissão Organizadora será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo;
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- III. Acompanhar a execução orçamentária 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- V. Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo.
- VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

Art. 17º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 18º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 19º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde do Estado da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

- I. Propor a política de divulgação da Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- II. Promover a divulgação do Regimento Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- IV. Promover ampla divulgação da Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.21º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, identificando e compartilhando referências,



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

Art. 22º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art. 23º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. 72 Delegados
- II. 80 Convidados,
- III. 24 Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. 02 Membros da relatoria,
- V. 01 Palestrantes e Facilitadores,

Totalizando 180 participantes.

§1º A definição dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo obedecerá o quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período do dia 28 de março de 2023 no local da Conferência.

Art. 24º Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 25º As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 27º O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A metodologia para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE ANEXO I

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as 01 Gestores /as
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários /as 02 Trabalhadores /as 02 Gestores /as
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários /as 03 Trabalhadores /as 03 Gestores /as
Município acima de 100.001 habitantes	16 de delegados /as	08 Usuários /as 04 Trabalhadores /as 04 Gestores /as



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde



REGULAMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo convocada pelo Decreto Municipal n.º 559/2023, publicado no Diário Oficial, com Regimento Interno aprovado na Resolução CMS n.º 002/2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
 - II. Solenidade de Abertura;
 - III. Diálogos Temáticos;
 - IV. Grupos de Trabalho;
 - V. Plenárias;
 - VI. Eleição dos/as delegados/as para 11ª Conferência Estadual de Saúde;
 - VII. Encerramento.
1. Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos ao relatório final para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo:
 2. I – Grupos de Trabalho.
 3. II – Plenárias.

CAPÍTULO III

DO TEMA



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

Art. 3º - Nos termos da Resolução CMS nº 002/2023, a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia”.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será da Comissão Organizadora Municipal (COM).

Parágrafo único – As plenárias serão coordenadas por mesas paritárias compostas por quatro membros da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo se dividem em três categorias;

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da relatoria, com direito a voz; e,
- V. Palestrantes e Facilitadores, com direito a voz.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para todos/as participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será realizado no dia 28 de março de 2023 conforme os critérios abaixo:

§1º Delegados/as titulares eleitos/as nas Pré-Conferências iniciando às 08h e finalizando às 10h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§2º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 10h às 12h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§3º Convidados/as, das 08h às 10h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§4º A Comissão Organizadora poderá estabelecer critérios de acesso, considerando a capacidade instalada do local da Conferência, previsto no Art. 27 do Regimento da Conferência Municipal de Saúde.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

Art. 7º - No ato do credenciamento será fornecido, aos/as Delegados/as, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e documento orientador.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 8º - A solenidade de abertura da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

Seção II

Plenária de Abertura

Art. 9º - A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

Seção III

Diálogos Temáticos

Art. 10- Os Diálogos Temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Município e Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo são:

I – A Bahia que temos. A Bahia que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas pelos momentos:



I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa sendo garantido 03 minutos de fala por participante.

II. Construção coletiva da síntese das discussões.

§4º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando duas (dois) facilitadores/as, que irão contribuir nos processos previstos para o inciso I do parágrafo anterior.

Seção IV

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 11ª Conferência Estadual de Saúde, tomando por base o Caderno de Diretrizes e Propostas sistematizado pela Relatora Geral.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

I. Um/a coordenador/a, um facilitador/a e um relator/a, um/a Secretário/a de Mesa, sendo indicados pela Comissão e/ou eleitos/as entre os/as delegados/as participantes do grupo;

II. Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições dos participantes, divididos em 04 salas respectivamente, com a presença de delegados/as, convidados/as e os demais participantes.

III. Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará ao menos um dos quatro eixos temáticos propostos no Art. 10, §1º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I – *A Bahia que temos. A Bahia que queremos;*

Grupo II – *O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;*

Grupo III – *Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;*

Grupo IV – *Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.*

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

I. Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo;

II. Considerando os Eixos Temáticos, cada delegado deverá apresentar sua proposta para análise e consideração dos demais delegados, sendo que:

a) A proposta deverá ser falada e defendida pelo proponente, posteriormente registrada pelo relator com auxílio de facilitadores;

b) Havendo acréscimos e qualificações, deverá ser feita em 2 minuto, podendo ser prorrogada por mais 1 minuto;



- c) Caso haja mais de uma proposta sobre a mesma proposta, o Coordenador deverá colocar em votação as propostas, sendo que a proposta mais votada deverá permanecer. Antes da votação das propostas, cada proponente terá 2 minutos para defender a sua proposta.
- I. As propostas que forem aprovadas com mais de 70% dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
- II. As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;

Seção V

Moções

Art. 14 - Para apresentação das moções na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo e, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Coordenação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo até 30 Minutos antes do início da Plenária Final;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as, na Etapa Municipal;
- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal.

Seção VI

Plenária Final

Art. 15 - A Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo será coordenada pelo Presidente da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo e por membros da COM em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do Art. 13 deste regulamento:

- I. Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

- II. Appreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 13, inciso II, letra c:
- a. Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento dos/as delegados/as por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
 - c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
 - d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal.
- III. Discutir e eleger as diretrizes e propostas prioritárias para encaminhamento à 11ª Conferência Estadual de Saúde para compor o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo.
- V. Appreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.
- VI. Homologar o resultado da eleição das delegados/as para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.
- §2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos/as delegados/as com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.
- §3º - As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.
- §4º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

Seção VII

Eleição de Delegadas e Delegados

Art. 17 – Os/as delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, obedecendo aos termos do Art. 26, da Resolução CMS nº 002/2023.

Parágrafo Único – Será considerada a assiduidade dos/as delegados/as (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegados/as, com lista prévia de delegados/as candidatos/as por segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as, convidados/as.



Conselho Municipal
de Saúde
Monte Santo BA



COSEMS/BA
Conselho Estadual das Secretarias
Municipais de Saúde da Bahia



Conselho
Estadual
de Saúde

Art. 19 - Somente serão conferidos certificados aos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação aos Palestrantes 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo